



AUTÓGRAFO LEI Nº 8092/2026
Projeto de Lei nº 48/2026

Autoria: Zezinho Cabeleireiro

Institui o Programa “Movimento Livre” no
município de Franca e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos
termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º – Fica instituído no município de Franca o Programa “Movimento Livre”, que consiste na interdição programada de trechos de vias públicas, destinadas ao trânsito de veículos automotores, para uso exclusivo de pedestres, ciclistas e atividades recreativas.

Art. 2º – O programa tem como objetivos incentivar a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis, promover o convívio social e comunitário, proporcionar espaços seguros de lazer, reduzir temporariamente a circulação de veículos e a poluição urbana, estimular a ocupação positiva dos espaços públicos e valorizar o uso democrático do espaço urbano.

Art. 3º A interdição será realizada de forma planejada e organizada, garantindo a segurança dos praticantes e pedestres, sinalização adequada nos pontos de acesso e divulgação prévia dos trechos interditados, bem como de eventuais alterações dos horários e locais, conforme interesse público.

Art. 4º – Durante o período de interdição, poderão ser realizadas caminhadas e corridas, passeios ciclísticos, atividades esportivas coletivas e individuais e manifestações culturais e recreativas de caráter comunitário.

Art. 5º – Durante o período de fechamento, fica proibido o tráfego de veículos automotores na pista e trecho designado, exceto veículos de emergência (ambulâncias, viaturas policiais e do corpo de bombeiros) em serviço.

Art. 6º Poderão ser incluídas no programa avenidas e ruas de relevância urbana, entre outras vias definidas pela autoridade competente, conforme critérios técnicos, assim considerados, a segurança viária, o impacto no tráfego urbano, a existência de rotas alternativas, a facilidade de acesso pela população e infraestrutura adequada.



§1º – A escolha das vias deverá considerar, como critérios técnicos, a segurança viária, o impacto no tráfego urbano, existência de rotas alternativas, facilidade de acesso pela população e infraestrutura adequada.

Art. 7º Poderão ser firmadas parcerias com entidades esportivas, culturais e sociais para a promoção de eventos e atividades durante o período de interdição.

Art. 8º – O programa deverá ser amplamente divulgado por meios oficiais e redes sociais do município.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 22 de abril de 2026.

FRANSÉRGIO GARCIA

Presidente

MARCELO TIDY

Vice-presidente

ANDRÉA SILVA

1ª Secretária

ZEZINHO CABELEIREIRO

2º Secretário